



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento Nº \_\_\_\_\_, DE 2015

(Do Sr. Elizeu Dionizio)

*Nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que seja desapensado e feita a redistribuição do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 57/2015.*

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja desapensado e feita a redistribuição do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 57/2015, de minha autoria, que se encontra apensado ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 251/2005, de autoria do Deputado Roberto Gouveia.

### JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, não há razão para o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 57/2015 à referida proposição. Embora as proposições sejam da mesma espécie – o conceito de aumentar os recursos destinados ao pagamento de pessoal da área de saúde, não tratam de assuntos correlatos, uma vez que o PLP 251/2005 propõe a adoção do limite de até 75% das receitas líquidas para os gastos com pessoal da **área de saúde**, enquanto o PLP 57/2015, de minha autoria, não fixa tal parâmetro e acrescenta, como podemos verificar abaixo, a **área de educação**.

Projeto	Ementa	Observação
PLP 57/2015	<b><u>Exclui</u></b> das despesas de pessoal dos Municípios, para efeito do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as relativas às áreas de <b><u>educação</u></b> e <b><u>saúde</u></b> , dos recursos provenientes dos repasses da União"	d) nos municípios, os valores destinados <b><u>à educação e à saúde</u></b> . ..... Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas: ..... VII – com pessoal das áreas de educação e saúde.
PLP 251/2005	§ 3 Na a União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios o limite da despesa total com pessoal, <b><u>exclusivamente da área de saúde</u></b> , poderá ser de, até no máximo, <b><u>75% do total dos recursos destinados à saúde</u></b> , incluídos neste montante as receitas próprias, somados os valores das transferências constitucionais para a saúde, segundo os preceitos constitucionais e legais sobre o assunto em vigor	§ 4 Os recursos destinados <b><u>à saúde</u></b> deixarão assim de fazer parte do montante da receita corrente líquida, base de cálculo para as despesas com pessoal das demais áreas dos entes da federação"

Dessa forma solicitamos a desapensação do projeto de minha autoria por não o considerar como matéria idêntica nem correlata.

Sala das Sessões, em                      maio de 2015

Dep. Elizeu Dionizio

SD/MS